



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº/.....

MINUTA PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO UNIVERSITÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**,
POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E **CENTRO
UNIVERSITÁRIO
PRESIDENTE TANCREDO DE
ALMEIDA - UNIPTAN**

Pelo presente Instrumento, **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro de/MG, Doutor(a), de acordo com a delegação de competência contida no art. ____, da Portaria n.º ____/____ da Presidência deste Tribunal, de ____/____/____, e do outro lado **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA - UNIPTAN**, Instituição de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.219.494/0001-98, estabelecido na Av. Leite de Castro, 1101, Fábricas CEP 36.301.182, na cidade de São João Del Rei - Minas Gerais, doravante denominado **Instituição de Ensino**, neste ato representado por **Maria Tereza Gomes de Almeida Lima**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 4.687.502, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 656.726.406-30, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre os partícipes, objetivamente, por meio de incentivo diversos na forma da Cláusula Terceira deste instrumento, promover a inscrição voluntária de universitários para atuarem como mesários nas mesas receptoras de votos no (s) dia (s) das eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mutua cooperação, a:

I – DO TRE/MG:

a) Capacitar e treinar os universitários convocados para a função de mesários, preparando-os para conduzir as atividades das mesas receptoras de votos no dia das eleições, habilitando-os, desta forma, a prestar serviços com qualidade e segurança ao eleitor;

b) Dar ciência aos universitários mesários voluntários que, uma vez convocados para determinada eleição, eles se submetem às mesmas obrigações, impedimentos e penalidades aplicadas aos demais mesários, voluntários ou não;

c) Emitir certificado aos universitários mesários voluntários que participaram dos treinamentos e exerceram a função de mesário no(s) dia(s) das eleições;

d) Designar servidor(es) para o acompanhamento da execução das obrigações descritas neste Termo.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Divulgar a campanha Mesário Voluntário Universitário, em parceria com a Justiça Eleitoral, a todos os alunos matriculados nos mais diversos cursos e períodos;

b) Conceder aos alunos inscritos os incentivos previstos neste instrumento mediante apresentação de certificado fornecido pelo TRE/MG;

c) Designar servidor(es) para o acompanhamento da execução das obrigações descritas neste Termo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. B. Raina'.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: A realização da inscrição como universitário mesário voluntário poderá ser feita exclusivamente através de link específico no site do TRE/MG, onde deverão ser preenchidos os seguintes dados:

- a) Nº do Termo de Cooperação;
- b) Curso;
- c) Número da matrícula;
- d) Nome completo do aluno;
- e) Número do título eleitoral;
- f) Data de Nascimento;
- g) Nome completo da mãe;
- h) Endereço completo, inclusive telefone fixo, celular e e-mail (se possuir);
- i) Número da Zona Eleitoral;
- j) Número da seção eleitoral.

Parágrafo Segundo: No site do TRE/MG poderão ser encontradas as informações relativas a mesários, tais como requisitos para inscrição, impedimentos e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do § 2º do art. 120 do Código Eleitoral, o mesário deverá ser nomeado, preferencialmente, para trabalhar na seção eleitoral à qual se encontra inscrito no Cadastro Eleitoral.

Parágrafo Quarto: O curso de capacitação a que se refere o inciso I, alínea "a", será ministrado pelo setor competente do TRE/MG, cujo conteúdo básico abrangerá:

1 - Aulas de Sociedade e Cidadania:

- a) Ética e cidadania,
- b) Consciência política,
- c) Histórico do processo eleitoral brasileiro,
- d) Importância da universidade no processo eleitoral,
- e) Saber teórico e ação política,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. S. Raina'.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

f) Debate sobre o voto obrigatório em um país democrático: vantagens, desvantagens e alternativas,

g) Outros temas afins;

2 - Processo Eleitoral – Eleições Municipais e Gerais:

a) Retrospectiva das eleições,

b) Papel e importância do mesário no processo eleitoral,

c) Legislação,

d) Outros temas afins a serem definidos pela EJE-MG.

Parágrafo Quinto: O TRE/MG se reserva no direito de não oferecer o curso de capacitação em face de impedimentos relevantes supervenientes à assinatura deste Termo. Nesse caso, os universitários deverão participar, apenas, do treinamento de mesários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS

Será oferecida como incentivo aos universitários, a contagem, como horas de efetivo estágio ou como crédito optativo ou atividade extracurricular, a critério da Instituição de Ensino:

a) As horas trabalhadas como mesário da Justiça Eleitoral no 1º turno e no 2º turno, se houver, das eleições;

b) As horas de participação nas aulas relativas aos cursos, se houver, previstos na cláusula Segunda, Sociedade e Cidadania e Processo Eleitoral, deste Termo;

c) As horas de participação nos treinamentos de mesários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O cronograma e o plano de trabalho serão elaborados pelo(s) setor(es) competente(s) do TRE/MG, devendo estar fundamentados nos prazos previstos no Calendário Eleitoral para adoção de medidas necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Brainerd'.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas nos termos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE/MG providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e não gerará ônus aos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Raina'.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

..... (local), dede

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

.....
Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro

.....
(Representante Legal)
(Cargo)

TESTEMUNHAS: _____
